



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2021

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGO DE PROCESSO Nº 020/2021

Assunto: Contratação de serviços em assessoria e consultoria na prestação de serviços contábil com conhecimento e experiência na área pública municipal para atuar nas áreas orçamentária, contábil, patrimonial, gestão fiscal e financeira, em atendimento a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais legislação aplicado à espécie, para atender as necessidades deste município.

Requerente: Secretarias de Finanças Planejamento, Gestão e Tecnologia; Saúde; Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania e do Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE.

Os(as) Secretários(as) de Finanças Planejamento, Gestão e Tecnologia; Saúde; Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania e do Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata – PE, no uso de suas atribuições legais de sua competência, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando os elementos constantes nos autos.

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica da CPL e justificativa oriunda do setor demandante que, dentre outras ponderações, aponta a legalidade da Inexigibilidade de licitação Contratação de serviços em assessoria e consultoria na prestação de serviços contábil com conhecimento e experiência na área pública municipal para atuar nas áreas orçamentária, contábil, patrimonial, gestão fiscal e financeira, em atendimento a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais legislação aplicado à espécie, para atender as necessidades deste município.

DECIDEM.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso II do Art. 25 c/c, inciso III do Art. 13 da Lei 8.666/93, assim como o fixado no Art. 2º da Lei 14.039/2020, Inexigibilidade de licitação para a **Contratação de serviços em assessoria e consultoria na**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

prestação de serviços contábil com conhecimento e experiência na área pública municipal para atuar nas áreas orçamentária, contábil, patrimonial, gestão fiscal e financeira, em atendimento a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais legislação aplicado à espécie, para atender as necessidades deste município, em favor da empresa **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.557.145/0001-16, que apresentou proposta com o valor global de **R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) mensais, para as atividades relativas as atividades da prefeitura municipal, **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais, para as atividades relativas as atividades do Fundo Municipal de Saúde, **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, para as atividades relativas as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, para as atividades relativas as atividades do Fundo Previdenciário do Município, conforme documentos em anexo.

Ratifico/Homologo por este termo, o Processo nº 020/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021.
Publique-se.

São Lourenço da Mata, 29 de abril de 2021.

JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO
E TECNOLOGIA

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E
PROMOÇÃO A CIDADANIA

GEOVANE TEOTÔNIO DE MELO
DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA